



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 01/07/25  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 94/2025**

*Institui a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Acre.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER, que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica criada a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Acre.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito desta lei, o estelionato sentimental é caracterizado por induzir alguém a um erro para obter vantagens ilícitas, e ocorre dentro de relacionamentos afetivos, onde o criminoso manipulam emocionalmente a vítima para que facilite a obtenção de bens e vantagens convenientes, conforme o Art. 171 do Código Penal.

**Parágrafo Segundo** – O estelionato sentimental também se caracteriza como uma forma de violência psicológica e patrimonial, conforme o Art. 7º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que define violência psicológica como condutas que causam danos emocionais e violência patrimonial como a subtração ou destruição de bens da vítima.

**Artigo 2º** – A Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Acre terá como finalidade:

- a) Informar aos alunos sobre o que é o estelionato sentimental, suas características e as formas como eles podem se manifestar em relacionamentos;
- b) Sensibilizar os estudantes para os impactos emocionais e psicológicos que o estelionato sentimental pode causar nas vítimas, promovendo empatia e compreensão;



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

---

- c) Ensinar estratégias de prevenção, destacando como identificar sinais de manipulação emocional e a importância do autocuidado e da autoestima;
- d) Fomentar um espaço de diálogo onde os alunos possam compartilhar experiências e esclarecer dúvidas, contribuindo para um ambiente escolar mais seguro e acolhedor.

**Artigo 3º** – Para a execução desta lei, as instituições de ensino público e privado poderão dedicar uma semana para conscientização e prevenção do estelionato sentimental. Nesse período, as instituições públicas e privadas poderão realizar uma feira de direito, reunindo profissionais da área, que poderá ser oferecido à comunidade, tais como: Workshop; Palestras e Orientação jurídica.

**Parágrafo Único** – As instituições de ensino público e privado poderão realizar parcerias com o Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos e instituições que atuam na área de segurança pública.

**Artigo 4º** – As diretrizes para a implementação da Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado no âmbito do Estado do Acre será de responsabilidade do Órgão Competente do Poder Executivo.

**Artigo 5º** – O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, as devidas medidas administrativas para a efetiva execução desta lei.

**Artigo 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC – 01 de julho de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA MELO WICIUK  
75730090200

**Michelle de Oliveira Melo**  
Deputada Estadual  
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental nas Instituições de Ensino Público e Privado, no âmbito do Estado do Acre.

Um projeto de lei que institua uma Política Pública de Prevenção ao Estelionato Sentimental em instituições de ensino público e privado no Acre seria de **extrema importância** por diversas razões. O estelionato sentimental, embora muitas vezes subnotificado, causa danos psicológicos, emocionais e financeiros significativos às vítimas. Abordar essa questão no ambiente educacional é uma forma proativa e estratégica de proteção:

### PROTEÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

O principal benefício é a **proteção de estudantes e da comunidade acadêmica** contra essa modalidade de crime. Ao implementar uma política pública, o estado do Acre demonstraria um compromisso sério com a segurança e o bem-estar de seus cidadãos. A iniciativa visa **conscientizar** sobre as táticas utilizadas por estelionatários, as bandeiras vermelhas e os canais de denúncia, capacitando as pessoas a identificar e evitar essas situações.

### AMBIENTE VULNERÁVEL

As instituições de ensino são ambientes propícios para a criação de novas relações, o que, infelizmente, também as torna **terrenos férteis para o estelionato sentimental**. Muitos jovens e adultos podem ser mais vulneráveis a manipulações emocionais devido à busca por pertencimento, inexperiência em relacionamentos ou mesmo por idealização do parceiro. Uma política preventiva pode oferecer as ferramentas necessárias para que esses indivíduos se tornem mais resilientes a essas abordagens.

### IMPACTO PSICOLÓGICO E FINANCEIRO

Os **danos do estelionato sentimental vão muito além do prejuízo financeiro**. As vítimas frequentemente sofrem com:

- **Trauma emocional:** Perda de confiança em si mesmas e nos outros, depressão, ansiedade e isolamento social.
- **Sentimento de culpa e vergonha:** Que muitas vezes as impedem de buscar ajuda ou denunciar o crime.



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL DRA. MICHELLE MELO

---

- **Prejuízos financeiros:** Que podem comprometer o futuro acadêmico e profissional, além de causar endividamento.

Uma política de prevenção pode **minimizar esses impactos**, oferecendo suporte psicológico e jurídico às vítimas e desmistificando o crime para que mais pessoas se sintam seguras para denunciar.

### **PAPEL EDUCACIONAL DAS INSTITUIÇÕES**

As instituições de ensino têm um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes e críticos. Ao incluir a prevenção do estelionato sentimental em seu currículo ou em programas de extensão, elas cumprem uma **função social ampliada**, educando sobre relações saudáveis, segurança digital e autoproteção. Isso pode ser feito através de palestras, workshops, material informativo e campanhas de conscientização.

### **DESAFIOS E OPORTUNIDADES**

Embora a implementação possa enfrentar desafios como a necessidade de formação de pessoal e a adaptação dos currículos, as **oportunidades são imensas**. O Acre poderia se tornar um estado pioneiro na proteção de sua população contra essa forma insidiosa de crime, criando um modelo a ser seguido por outras unidades da federação.

Em suma, um projeto de lei dessa natureza no Acre seria um passo **moderno, necessário e compassivo** para proteger a saúde mental, emocional e financeira dos estudantes, fortalecendo a segurança pública e promovendo relações mais éticas e seguras na sociedade.

Assim, diante de todo o exposto e da importância da matéria, conclamo aos nobres colegas a discutirem e aprovarem o projeto de lei que ora encaminho para apreciação.

Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO”.

Rio Branco/AC – 01 de julho de 2025.

MICHELLE DE OLIVEIRA  
MELO  
WICIUK  
75730090200

**Michelle de Oliveira Melo**  
Deputada Estadual  
Partido Democrático Trabalhista – PDT/AC